

Procuradoria Geral do Município

LEI MUNICIPAL Nº. 2.153, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

“Institui os critérios de distanciamento mínimo visando assegurar a biossegurança necessária para a implantação de granjas de reprodutores suídeos certificadas (GRSC), granjas e abatedouros suínos”.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui critérios de distanciamento mínimo para efeitos de assegurar a biossegurança necessária para a implantação de granjas de reprodutores de suídeos certificadas (GRSC), granjas e abatedouros suínos no âmbito do território do Município de Sidrolândia, como medida de prevenção da introdução de doenças infecciosas.

Art. 2º Como medida de prevenção da introdução de doenças infecciosas, fica estabelecido que no território do Município de Sidrolândia, após a vigência desta Lei, não será permitida a realização de novas construções de granjas de suínos e abatedouros em um raio de 10 (dez) quilômetros das unidades de Granjas de Reprodutores de Suídeos Certificadas (GRSC).

Art. 3º O disposto no artigo 2º desta Lei não se aplica:

I – às granjas e abatedouros de suínos que, embora estejam devidamente instalados, já haviam obtido junto aos órgãos competentes as autorizações necessárias para implantação do respectivo empreendimento;

II – aos empreendimentos de suinocultura classificados como de subsistência.

Art. 4º As restrições impostas pela presente Lei vigorarão pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 5º A aplicação das normas da presente Lei não desonera os interessados de cumprir as demais normas sanitárias, ambientais e de defesa animal estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 13 de setembro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal